



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.858

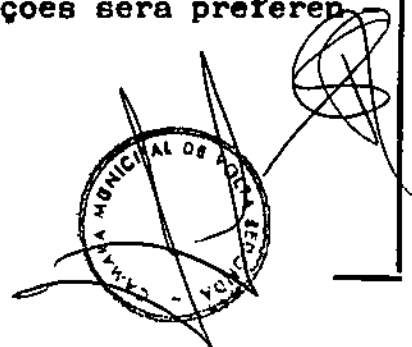
EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL 1.411 DE 22/12/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei Municipal nº 1.411, de 22/12/76 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída de profissionais de formação Superior com experiência comprovada em Planejamento Urbano ou atividades pertinentes de acordo com a seguinte disposição:

- I - O Diretor-Presidente será Arquiteto ou Engenheiro devidamente inscrito no CREA ou Sociólogo inscrito no órgão de classe, com curriculum que comprove sua experiência em Planejamento Urbano.
- II - O Supervisor de Planejamento será Arquiteto com experiência em Planejamento Urbano.
- III - O Supervisor de Implantação será Arquiteto ou Engenheiro Civil com experiência em Planejamento Urbano.
- IV - O Supervisor de Informações será preferen-





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 2.858

cialmente Economista ou Arquiteto ou Engenheiro Civil."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de fevereiro de 1993.


PAULO CESAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

